

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº010/2021 – PROCESSO Nº2011/2021

## CONTRATO Nº069/2021

**TERMO DE CONTRATO nº 069/2021, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA IGECS – INSTITUTO DE GESTÃO DE CIDADES.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Maurício Baroni Bernardinetti, brasileiro, casado, RG (SSP/SP) nº16.124.806-8 e CPF nº102.469.648-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IGECS – INSTITUTO DE GESTÃO DE CIDADES**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 10.669.581/0001-02, com sede na Rua Rita Bueno de Angeli, nº 189 – 2º piso – Jd. Esplanada II, na cidade Indaiatuba / SP – CEP: 13.331-616, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Henrique Dias, brasileiro, divorciado, Advogado público, portador do CPF nº 055.711.318-02 e do documento de identidade nº 13.038.310-7, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, concernente a **Dispensa de Licitação nº 010/2021**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO):** “Contratação de empresa especializada para realização de concurso público, com finalidade de contratação de diversos profissionais da área da saúde.”

**CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO):** O Contratante não deverá arcar com custos a Contratada, sendo o pagamento realizado no decorrer das inscrições e pagamentos dos inscritos. Valor fixo sem custo para o Ente Público. Valor da inscrição será estabelecido por nível de escolaridade dos cargos, pagos pelos candidatos a título de inscrição diretamente ao Instituto.

### **NÍVEL DE ESCOLARIDADE VALOR DA INSCRIÇÃO:**

Ensino Fundamental: R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos)

Ensino Médio/Técnico: R\$ 54,50 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Ensino Superior: R\$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos)

**TOTAL GLOBAL** R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

**Parágrafo Único** - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que por ventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO):** A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**Parágrafo Único** – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO):** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO):** Os pagamentos serão realizados através das inscrições realizadas pelos inscritos.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA):** As despesas decorrentes do presente Contrato não onerarão dotação orçamentária.

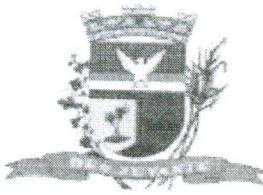
**CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):** São obrigações da Contratada, conduzir os serviços ora contratados com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida.

§ 2º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.

SERGIO  
HENRIQUE  
DIAS:05571131  
31802

Assinado de forma digital por SERGIO HENRIQUE DIAS:05571131  
08:13:58 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº010/2021 – PROCESSO Nº2011/2021

## CONTRATO Nº069/2021

§ 3º - Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

§ 4º - Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

§ 5º - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 6ª - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES):** A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.


**CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO):** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

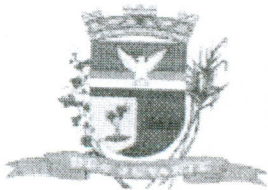
**Parágrafo Único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO):** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 25 de Outubro de 2021

  
Mauricio Baroni Bernardinetti  
Prefeitura Municipal de Elias Fausto  
**CONTRATANTE**

  
SERGIO  
HENRIQUE  
DIAS:0557  
1131802  
Assinado de forma digital por SERGIO HENRIQUE DIAS:05571131802  
Dados: 2021.11.0 08:14:31 -03'00'



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº010/2021 – PROCESSO Nº2011/2021

## CONTRATO Nº069/2021

SERGIO  
HENRIQUE  
DIAS:0557113180  
2

Assinado de forma digital  
por SERGIO HENRIQUE  
DIAS:05571131802  
Dados: 2021.11.04  
08:14:52 -03'00'

Sérgio Henrique Dias  
IGECS – Instituto de Gestão de Cidades  
**CONTRATADA**

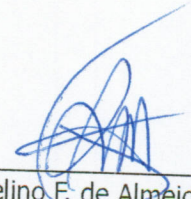
### TESTEMUNHAS:

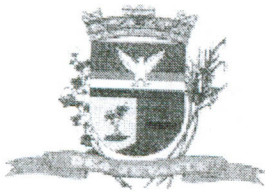
  
Amarildo de Jesus Firmino

  
Tamiris Ferreira da Silva

  
Claudinei Grossi  
Secretário Municipal de Saúde

Visto:

  
Juscelino F. de Almeida  
Depto. Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

DISPENSA Nº010/2021- PROCESSO Nº2011/2021  
CONTRATO Nº 069/2021

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO-SP**

**CONTRATADO: IGECS – INSTITUTO DE GESTÃO DE CIDADES**

**CONTRATO Nº 069/2021**

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, COM FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE DIVERSOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE."**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – Catches", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(os) de Atualização Cadastral" anexam (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**ELIAS FAUSTO, 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 102.469.648-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

**Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito Municipal

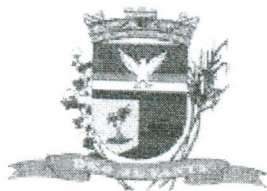
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

Rua Siqueira Campos , 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000

SERGIO  
HENRIQUE  
DIAS:0557  
1131802

Assinado de  
forma digital f  
SERGIO HENRI  
DIAS:0557113  
2  
Dados: 2021.1  
08:15:21 -03'0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

**DISPENSA Nº010/2021- PROCESSO Nº2011/2021**  
**CONTRATO Nº 069/2021**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti  
Cargo: Prefeito Municipal  
E-mail Institucional:gabinete@eliasfausto.sp.gov.br  
E-mail Pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br  
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

**IGECS – INSTITUTO DE GESTÃO DE CIDADES**

Nome: Sérgio Henrique Dias  
Cargo: Presidente  
CPF: 055.711.318-02 **SERGIO HENRIQUE**  
**DIAS:0557113180**  
Assinado de forma digital por  
SERGIO HENRIQUE  
DIAS:05571131802  
Dados: 2021.11.04 08:15:43  
-03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 102.469.648-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.